

PALESTRA PROFERIDA NO XXXIX FÓRUM NACIONAL DE JUIZADOS ESPECIAIS

Local: Auditório Pajuçara, localizado no Hotel Maceió Atlantic Suíte (Avenida
Álvaro Otacílio, 4065 – Praia de Jatiúca, Maceió – AL)

Data: 10/6/2016

Horário: 9 horas

Tema Central: AUTONOMIA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS

Tema Específico: A ENFAM E OS JUIZADOS ESPECIAIS

Saudações...

Honra-me, de forma singular, poder participar deste **XXXIX** (Trigésimo Nono) **FÓRUM NACIONAL DE JUIZADOS ESPECIAIS – FONAJE**. Por isso agradeço ao Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, Desembargador **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**, meu amigo, e ao Presidente do FONAJE, Desembargador **JONES DE FIGUEIREDO**, ex-presidente da Corte de Justiça de Pernambuco, que, com inigualáveis fidalguia e hospitalidade, nos recebem nesta cidade de Maceió, estado de Alagoas, berço fecundo de grandes juristas que seguem o exemplo

de Pontes de Miranda e que muito têm contribuído para a ciência jurídica e para o desenvolvimento do Brasil.

Vou iniciar minhas palavras ressaltando – conforme fez a Ministra Nancy Andrighi, em palestra proferida na Faculdade de Direito Álvaro Penteado, em São Paulo/SP, no dia 18 de abril de 2005, sobre o tema Juizados Especiais de Família – que:

“[...] a sociedade brasileira vem há muito reclamando uma prestação jurisdicional célere e efetiva, hábil a solucionar num tempo razoável os conflitos que decorrem das relações sociais”.

Passados mais de 11 (onze) anos da data em que a Ministra Nancy Andrighi palestrou em São Paulo, o que observamos é que pouco se avançou quanto à celeridade processual desde então.

No âmbito dos Juizados Especiais, na grande maioria das capitais brasileiras, onde concentra-se elevada parte das demandas, o que se verifica é que estes perderam a efetiva finalidade para a qual foram criados.

Não estou aqui a desconsiderar todo o esforço que o Poder Judiciário brasileiro tem feito para cumprir a função de ampliar e concretizar o direito de acesso à justiça a todos e, simultaneamente, dotar a prestação jurisdicional de maior celeridade. Para atender tais

premissas, não foram poucas as medidas adotadas, dentre as quais cito principalmente a criação de vias jurisdicionais alternativas de resolução de conflitos, quais sejam, os Juizados Especiais Cíveis, instituídos pela lei 9.099/1995 e os Juizados Especiais Federais, instituídos pela lei 10.259/2001.

As estatísticas demonstram que a procura pelos Juizados Especiais tem sido devidamente correspondida. Entretanto aspectos como estrutura disponível, recursos humanos efetivamente empregados na organização do trabalho, formas de gestão processual e administrativa aplicadas, expedientes usados no atendimento ao público e dinâmica de audiências são questões cruciais que exigem reflexão. Além de conformarem um quadro-diagnóstico sobre o funcionamento dos Juizados Especiais refletindo os avanços alcançados até o momento, informações dessa natureza podem revelar as questões que o desenho institucional implantado ainda não processou e descortinar os novos desafios que se delineiam para o futuro do sistema dos Juizados Especiais.

AUTONOMIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

O Sistema dos Juizados Especiais tem eixo teórico diverso daquele em que se funda o Código de Processo Civil e goza de autonomia processual.

O legislador, quando quis aplicar o novo código aos Juizados Especiais, o fez expressamente nos artigos 985 (inciso I) e

1.062. Em nenhum momento previu a incidência generalizada do novo CPC aos Juizados.

Por ocasião do **XXXVIII** (trigésimo oitavo) **Fórum Nacional de Juizados Especiais – FONAJE**, realizado em Belo Horizonte, consolidou-se o entendimento quanto à autonomia dos Juizados Especiais diante da aplicação do novo Código de Processo Civil, vigente desde 18 de março de 2016, conforme estabeleceu o Superior Tribunal de Justiça – STJ. O principal Enunciado aprovado nesse encontro assinala que

“[...] considerado o princípio da especialidade, o CPC/2015 somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º da Lei 9.099/95.”

Na ocasião, o Desembargador Jones de Figueirêdo pronunciou-se - dando conta de que o novo Código de Processo Civil não cuida das ações que tramitam no Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, com sua disciplina processual sob a regência da Lei nº 9.099/1995 - no seguinte sentido:

“Efetivamente a jurisdição especial arrola uma legislação específica, a partir do seu diploma

matriz e ampliada por outros diplomas legais a saber das Leis nºs. 10.259/2001 (Juizados Especiais Federais) e 12.153/2009 (Juizados Especiais Estaduais da Fazenda Pública).” –
Afirmou o Desembargador.

Esse também é o entendimento defendido pela Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Nancy Andrighi, na abertura do **XI (décimo primeiro) Encontro de Juízes dos Juizados Especiais e Turmas Recursais**, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 20 de maio passado.

Para a Corregedora Nacional,

“[...] as regras do Código de Processo Civil, tanto do anterior como do que entrou em vigor no último dia 18 de março, não se coadunam com o sistema dos juizados especiais”.

Segundo Nancy,

“[...] jamais poderíamos aplicar o Código de Processo Civil, nem em caráter subsidiário e tampouco nas eventuais omissões da Lei 9.090, porque, enquanto o processo nos juizados é regido pela simplicidade,

informalidade e oralidade, na Justiça tradicional, o processo é orientado pelo rigorismo das formas e pelo tecnicismo previsto no CPC”.

No âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira – Enfam temos a preocupação em formar magistrados para garantir a observância dos princípios da celeridade e razoabilidade da decisão. Imprimimos importância à conciliação e à mediação. Queremos resolver o litígio sem perder tempo.

Para tanto, em 2015, na gestão do Ministro João Otávio de Noronha, a Enfam realizou um grande seminário sobre o novo Código de Processo Civil, que resultou na aprovação de 62 (sessenta e dois) Enunciados, que tratam de questões consideradas relevantes sobre a aplicação do novo Código, a saber: Contraditório no novo CPC; Precedentes e jurisprudência; Motivação das decisões; Honorários; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR); Recursos repetitivos; Tutela provisória; Ordem cronológica, flexibilização procedimental e calendário processual; Sistema recursal; Juizados especiais; Cumprimento de julgados e execução; e Mediação e conciliação.

Referidos Enunciados foram construídos por magistrados, durante a realização do seminário, e alguns deles já foram objeto de questionamento, inclusive aqui no FONAJE, que emitiu Nota Técnica

(n. 01/2016), na qual externou posição pela inaplicabilidade do artigo 219 do CPC/2015 aos Juizados Especiais.

O que observo, entre o entendimento proclamado pelos magistrados por ocasião do seminário realizado pela Enfam e aquele que vêm sendo firmado em outros fóruns, é que percorreremos um caminho tormentoso para compreender a aplicação das regras do novo CPC ao Sistema dos Juizados Especiais. Mas, com o tempo, essas regras serão consolidadas pela jurisprudência e pela doutrina.

No meu entender, eventos desta natureza servem para promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências e levam ao amadurecimento das decisões do poder judiciário, bem como à uniformização dos métodos de trabalho.

Assim, quero aqui informar que realizaremos, ainda neste ano, um novo seminário para tratar da repercussão do novo Código de Processo Civil no âmbito dos Juizados Especiais.

Recentemente instituímos comissões provisórias, que denominamos Grupos de Trabalho, as quais têm por finalidade propor técnicas de trabalho a serem adotadas no âmbito dos Juizados Especiais Estaduais e Federais e desenvolver conteúdos de formação de magistrados visando ao aperfeiçoamento deste sistema. Esses Grupos de Trabalho são compostos, respectivamente, por juízes estaduais e federais, os quais já se reuniram em duas ocasiões e estão produzindo resultados que em breve serão divulgados pela Enfam.

Este encontro, em que serão apresentados diversos pronunciamentos contemplando o tema dos Juizados Especiais,

constitui uma das primeiras ações de integração entre a Enfam e o FONAJE, na atual gestão da Enfam.

Assim, penso ser de suma importância a participação da Escola Nacional neste Encontro, a fim de colher as contribuições que darão suporte à aplicação dos temas trazidos à discussão, no âmbito da formação e do aperfeiçoamento de magistrados.

Desejo que este Encontro seja bastante produtivo, e que Deus nos ilumine a todos.

Enfam forte, magistratura respeitada!

Muito obrigado!